



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Não obstante, a iniciativa se faz oportuna e necessária em face da norma esculpida no artigo 63 da Lei Orgânica do Município de Guiratinga – MT, *in litteris*:

Art. 63. O Prefeito e Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a quinze dias e, em viagens fora do País, sob pena de perda do cargo ou mandato. (emenda 01/2014)

§ 1º O Prefeito regularmente licenciado terá direito a perceber os subsídios quando:

(...)

II – em gozo de férias;

(...)

§ 2º O Prefeito gozará férias anuais de trinta dias, sem prejuízo dos subsídios, ficando a seu critério a época para usufruir o descanso, ficando condicionado o aviso oficial à Câmara Municipal com antecedência mínima de dez dias. (emenda 01/2014)

Logo, por se tratar de matéria legal e pressupostos administrativos, requer que durante o período de férias, os atos de gestão do Poder Executivo sejam praticados sob a égide da Lei Orgânica Municipal, com observância das cautelas legais necessárias.

Concluindo, submeto o presente feito à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao fim deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Guiratinga, 21 de março de 2018.

Atenciosamente,

  
**Humberto Domingues Ferreira**  
Prefeito Municipal

